



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2019

Acordo de Cooperação Técnica vinculado ao Processo Administrativo nº 00201.100103/2018-40, que entre si celebram a União, por intermédio da Controladoria-Geral da União - CGU, Advocacia-Geral da União - AGU, Polícia Federal - PF, Ministério Público Federal - MPF, Tribunal de Contas da União - TCU, Receita Federal do Brasil - RFB e Ministério Público do Trabalho - MPT; o Estado do Acre, por intermédio do Ministério Público de Contas - MPC, Controladoria-Geral do Estado do Acre - CGE, Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE; e o Município de Rio Branco, por intermédio da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco - CGM.

A UNIÃO, por intermédio da Controladoria-Geral da União, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra nº 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante designada CGU, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Acre, **CIRO JÔNATAS DE SOUZA OLIVEIRA**, Advocacia-Geral da União, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra nº 3, Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0001-23, doravante designada AGU, neste ato representada pela Procuradora-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Acre, **NATÁLIA COSTA AGLANTZAKIS**, Polícia Federal, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra nº 6, Lote 9/10, Edifício Sede, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

sob o nº 00.394.494/0014-50, doravante designada PF, neste ato representada pela Superintendente da Polícia Federal no Estado do Acre, **DIANA CALAZANS MANN**, Ministério Público Federal, com sede no Setor de Autarquias Sul, 4 C, Asa Sul, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.636.198/0001-92, doravante designado MPF, neste ato representado pelo Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Estado do Acre, **RICARDO ALEANDRE DE SOUZA LAGOS**, Tribunal de Contas da União, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra nº 4, Lote 1, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, doravante designado TCU, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre, **JORGE LUIZ MORAES FONSECA**, Receita Federal do Brasil, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra nº 3, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, doravante designada RFB, neste ato representada pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal no Estado do Acre, **JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA**, Ministério Público do Trabalho, com sede no Setor de Autarquias Norte, Torre A, Centro Empresarial CNC, Lote C, Asa Norte, em Brasília, DF, inscrito sob o CNPJ nº 26.989.715/0047-95, doravante designado MPT, neste ato representado pela Procuradora-Coordenadora do Ministério Público do Trabalho no Estado do Acre, **MARIELLE RISSANE VIANA CARDOSO**, o ESTADO DO ACRE, por intermédio do Ministério Público de Contas, com sede na Avenida Ceará, nº 2994, 7º BEC, em Rio Branco, AC, inscrito sob o CNPJ nº 04.035.135/0001-43, doravante designado MPC/AC, neste ato representado pelo Procurador-Chefe do Ministério Público de Contas do Estado do Acre, **SÉRGIO CUNHA MENDONÇA**, Controladoria-Geral do Estado do Acre, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 907 – 2º andar, em Rio Branco, AC, inscrita sob o CNPJ nº 09.054.549/0001-33, doravante designada CGE/AC, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado do Acre, **RUI ÓSCAR SOUZA ABRANTES GUEDES**, Ministério Público do Estado do Acre, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Centro, em Rio Branco, AC, inscrito sob o CNPJ nº 04.034.450/0001-56, doravante designado MP/AC, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, **KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES**, Tribunal de Contas do Estado do Acre, com sede na Avenida Ceará, nº 2994, 7º BEC, em Rio Branco, AC, inscrito sob o CNPJ nº 04.035.135/0001-43, doravante designado TCE/AC, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **ANTONIO CRISTÓVÃO CORREIA DE MESSIAS**, o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, por intermédio da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 – Bairro Capoeira, em Rio Branco, AC, inscrita sob o CNPJ nº 04.034.583/0026-80, doravante designada CGM/RB, neste ato representada pela Auditora Chefe da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco, **ADA BARBOSA DERZE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a integração entre as instituições partícipes, que integram diversas esferas da Administração Pública e possuem atuação no âmbito do Estado do Acre, bem como

desenvolver ações direcionadas ao diagnóstico e combate à corrupção, incentivo e fortalecimento do controle social e compartilhamento de dados e documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Incumbe aos partícipes:

- a. manter firme participação no Fórum Permanente Prevenção e Combate à Corrupção – FOCCO-AC, de acordo com as regras especificadas em Regimento Interno, mediante o desenvolvimento de ações de diagnóstico e combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- b. contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo-se instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, de conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, através de divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e eventos similares, disponibilizando calendário anual de atividades;
- c. trocar informações entre si, de forma simultânea e concatenada, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acesso e recebimento pertinente, inclusive via rede mundial de computadores, segundo política de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se apenas o sigilo expressamente previsto em lei e as limitações técnico-operacionais de cada caso, bem como a CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de reuniões ordinárias bimestrais, reuniões extraordinárias e atuação de grupos de trabalho, conforme previsão do Regimento Interno, e nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização dos partícipes, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, os partícipes designam os seguintes servidores:

- a. **Controladoria Regional da União no Estado do Acre – CGU/AC:** Thiago Castro Saab, Assessor do Superintendente da CGU Regional Acre;
- b. **Procuradoria da União no Estado do Acre – PU/AC:** Natália Costa Aglantzakis, Procuradora-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado do Acre;
- c. **Consultoria Jurídica da União no Estado do Acre - CJU/AC:** Marco Aurely Mota de Oliveira Koslinski, Consultor Jurídico Geral da União no Estado do Acre;
- d. **Procuradoria Federal no Estado do Acre - PF/AC:** Amila Dias Araújo, Procuradora-Geral da União no Estado do Acre;

CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- e. **Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre - DPF/AC:** Warlei Dias Ribeiro, Delegado da Polícia Federal no Estado do Acre;
- f. **Ministério Público Federal no Estado do Acre - MPF/AC:** Amanda Ribeiro Barboza, Assessora do Ministério Público Federal no Estado do Acre;
- g. **Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - TCU/AC:** Jorge Luiz de Moraes Fonseca, Secretário de Controle Externo no Estado do Acre;
- h. **Ministério Público de Contas do Estado do Acre – MPC/AC:** João Izidro de Melo Neto, Procurador-Chefe Adjunto do Ministério Público de Contas do Estado do Acre;
- i. **Controladoria-Geral do Estado do Acre - CGE/AC:** Maria Cristina Cicci Resende Badder, servidora da Controladoria-Geral do Estado do Acre;
- j. **Ministério Público do Estado do Acre – MP/AC:** Rosenilson da Silva Ferreira, servidor do Ministério Público do Estado do Acre;
- k. **Controladoria-Geral do Município de Rio Branco - CGM/RB:** Ada Barbosa Derze, Auditora - Chefe da Controladoria Geral do Município de Rio Branco;
- l. **Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC:** Jeú Campelo Bessa, Diretor da DAFO – TCE/AC;
- m. **Delegacia da Receita Federal no Estado do Acre – DRF/AC:** Jerry George Nascimento da Silva, Delegado da Receita Federal do Brasil no Estado do Acre;
- n. **Ministério Público do Trabalho no Estado do Acre - MPT/AC:** Lucian da Silva Dias, servidor do Ministério Público do Trabalho no Estado do Acre.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, a signature appears to read 'Rodrigo'. To the right, there are several smaller, more legible signatures, including one that looks like 'Jey' and another that looks like 'F'. There are also some initials and scribbles scattered across the bottom right area.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Subcláusula única - As informações e documentos repassados por cada pessoa jurídica e órgão público partícipe podem ser manejados para alimentar bancos de dados e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 meses iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials and marks on the right.

Subcláusula única – O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações dos partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

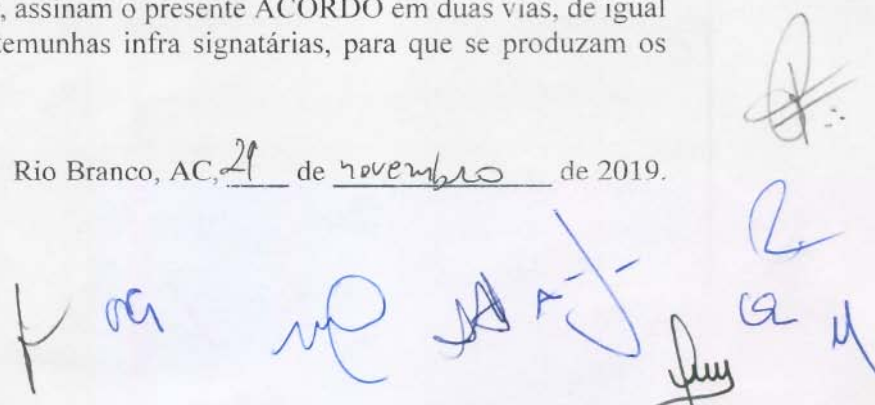
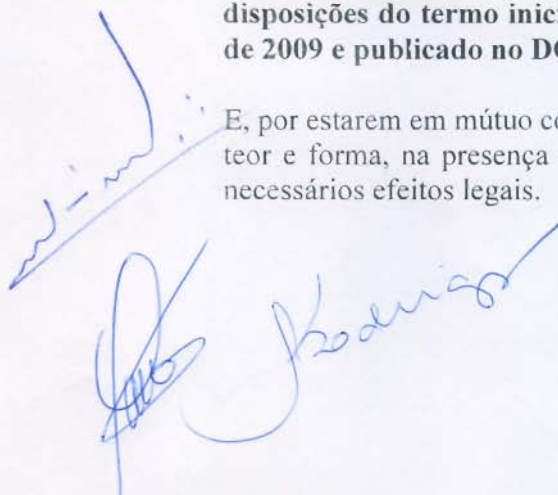
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

Subcláusula primeira - Revoga-se a partir da vigência do presente termo todas as disposições do termo inicial de constituição do FOCCO-AC, datado de 25 de maio de 2009 e publicado no DOU de 29 de maio de 2009.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio Branco, AC, 21 de novembro de 2019.

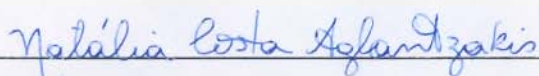




Ciro Jônatas de Souza Oliveira

Superintendente

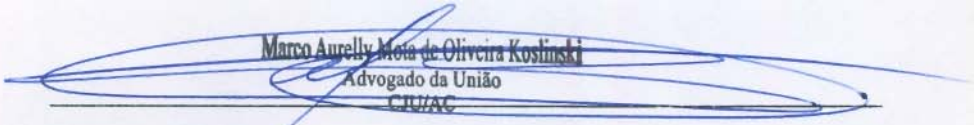
Controladoria Regional da União no Estado do Acre – CGU/AC



Natália Costa Aglantzakis

Procuradora-Chefe

Procuradoria da União no Estado do Acre – AGU/AC



Marco Aurely Mota de Oliveira Koslinski
Advogado da União
CJU/AC

Marco Aurely Mota de Oliveira Koslinski

Consultor Jurídico

Consultoria Jurídica da União no Estado do Acre - CJU/AC



Amila Dias Araújo
Procuradora Federal

Amila Dias Araújo

Procuradora-Chefe

Procuradoria Federal no Estado do Acre - PF/AC

Rodrigues

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Acre – MP/AC

Ada Barbosa Derze

Ada Barbosa Derze

Auditora-Chefe

Controladoria-Geral do Município de Rio Branco - CGM/RB

Antonio Cristóvão Correia de Messias

Antonio Cristóvão Correia de Messias

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC

Jerry George Nascimento da Silva

Jerry George Nascimento da Silva

Delegado

Delegacia da Receita Federal no Estado do Acre – DRF/AC

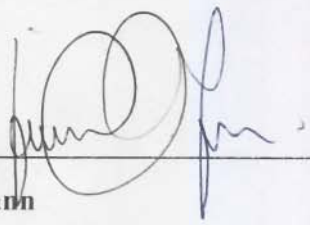
Marielle Rissane Guerra Viana Cardoso

Marielle Rissane Guerra Viana Cardoso

Procuradora-Coordenadora

Ministério Público do Trabalho no Estado do Acre - MPT/AC

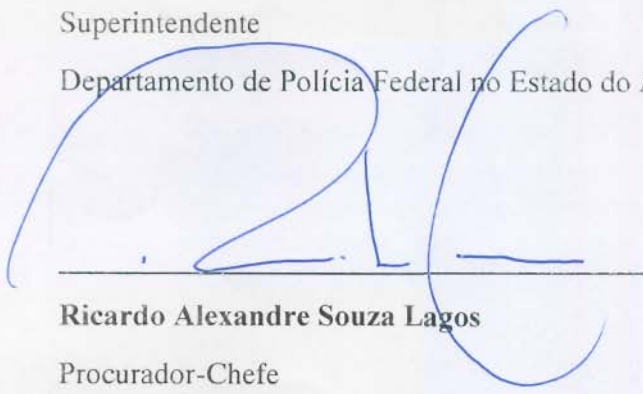
K



Diana Calazans Mann

Superintendente

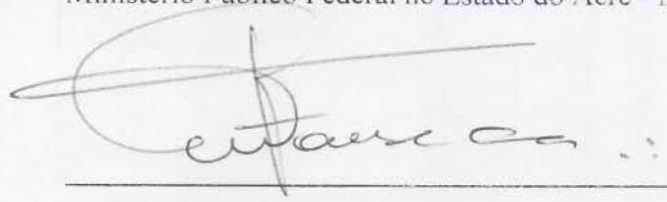
Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre - DPF/AC



Ricardo Alexandre Souza Lagos

Procurador-Chefe

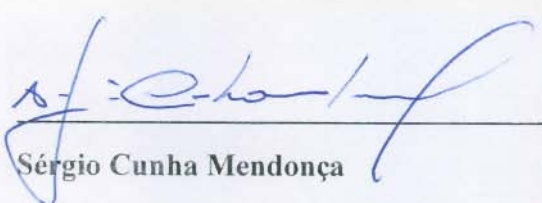
Ministério Público Federal no Estado do Acre - MPF/AC



Jorge Luiz de Moraes Fonseca

Secretário

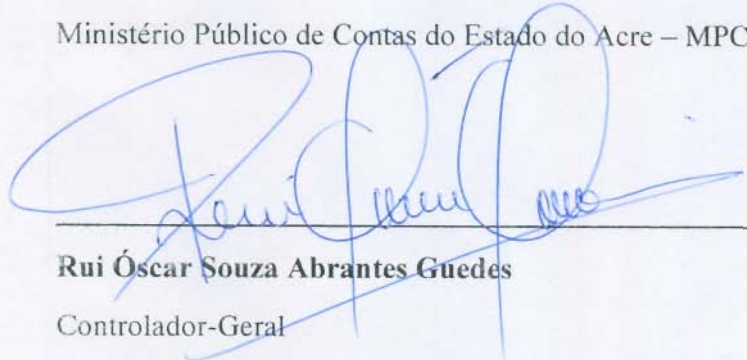
Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - TCU/AC



Sérgio Cunha Mendonça

Procurador-Chefe

Ministério Público de Contas do Estado do Acre - MPC/AC



Rui Óscar Souza Abrantes Guedes

Controlador-Geral

Controladoria-Geral do Estado do Acre - CGE/AC

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a integração entre as instituições partícipes, que integram diversas esferas da Administração Pública e possuem atuação no âmbito do Estado do Acre, bem como desenvolver ações direcionadas ao diagnóstico e combate à corrupção, incentivo e fortalecimento do controle social e compartilhamento de dados e documentos.

PRODUTOS E METAS

O Focco tem como meta realizar ao menos uma ação por ano em alusão ao Dia Internacional Contra a Corrupção, comemorado em dezembro.

Além disso, há meta de realizar algum evento (capacitação, treinamento, seminário) por ano, preferencialmente no primeiro semestre.

Os produtos poderão ser treinamentos, capacitações, palestras, seminários, mostras, exposições, debates, dentre outras ações adequadas aos objetivos do Fórum.

ETAPAS E CRONOGRAMA

ETAPA OU FASE	AÇÕES PROGRAMADAS	Duração	
		Início	Término
ETAPA 1 (Planejamento)	Definir ações prioritárias para o exercício	Janeiro	Fevereiro
	Definir Grupos de Trabalho que planejarão e executarão as ações	Março	Março
	Realizar reuniões dos Grupos de Trabalho para planejar as ações e elaborar lista de pendências necessárias para sua realização	Março	Abril
	Definir e planejar as ações do Dia Internacional Contra a Corrupção	Julho	Agosto
ETAPA 2 (Execução)	Executar as ações planejadas no exercício, por meio dos Grupos de Trabalho	Maior	Dezembro
	Executar as ações do Dia Internacional Contra a Corrupção	Setembro	Dezembro
ETAPA 3 (Finalização e monitoramento)	Apresentar o balanço das ações realizadas no exercício para o Colegiado, para identificar oportunidades de melhoria	Janeiro	Fevereiro

OBS: cronograma anual, repetindo-se a cada exercício.